



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO**  
**DO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA PARA O QUADRO PERMANENTE DA**  
**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL Nº 001/2005-PJC, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.**

(Publicado no Diário oficial do Estado de 23/09/05)

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **retificação** dos subitens 3.3, 3.6 e 3.6.1 do Edital nº001/2005-PJC, que passam a vigorar nos termos abaixo especificados, ficando excluídos os subitens 3.6.2, 3.6.3 e 3.6.4.

**3. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

(...)

3.3. O candidato portador de necessidades especiais que optar por vaga definida no subitem 3.1 deste Edital, se classificado no Concurso Público, além de figurar na lista geral de classificação para o cargo, terá seu nome publicado em lista de classificação à parte.

3.3.1. Os candidatos portadores de necessidades especiais concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.

(...)

3.6. O candidato que optar por vaga destinada a portadores de necessidades especiais, deverá submeter-se a Exame Médico que verificará sua qualificação como portador de necessidades especiais, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e sua deficiência, que será realizado na terceira fase, conforme especificado no item 13 deste Edital.

3.6.1. Além dos exames solicitados no item 13, quando da realização do Exame Médico, o candidato deverá comparecer, munido de LAUDO MÉDICO OU ATESTADO INDICANDO A ESPÉCIE, O GRAU OU O NÍVEL DE DEFICIÊNCIA, COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID) VIGENTE, BEM COMO A PROVÁVEL CAUSA DA DEFICIÊNCIA, DE ACORDO COM A LEI. NÃO SERÃO CONSIDERADOS RESULTADOS DE EXAMES E/OU DOCUMENTOS DIFERENTES DO DESCRITO.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2005.

**ROMEU HONORATO MENDES**

*Secretário Adjunto de Estado de Administração*